**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 079/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 091/17**

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

 Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Araraquara, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2.008.

 Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

 Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

 I - Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;

 II - Autoridades municipais:

 a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

 b) Representante da Guarda Civil Municipal;

 c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 d) Representante da Secretaria Municipal da Educação;

 e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

 f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

 g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);

 h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e

 i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

 III – Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:

 a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

 b) Representante do Corpo de Bombeiros;

 c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;

 d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

 e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

 f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;

 g) Representante da Polícia Federal; e

 h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

 IV – Representantes da sociedade civil organizada:

 a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

 b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

 c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;

 d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG’s;

 e) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e

 f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio.

 § 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

 § 2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública.

 § 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “e” do inciso IV deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

 § 4º Os representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida no referido inciso.

 § 5º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos II e III do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

 Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

 I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

 II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

 III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

 IV - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI-M.

 Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento de um Plano Municipal de Segurança Pública.

 Parágrafo único. Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M a fiscalização da implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.

 Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 2º desta Lei.

 Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

 Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.937, de 19 de fevereiro de 2009.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente